

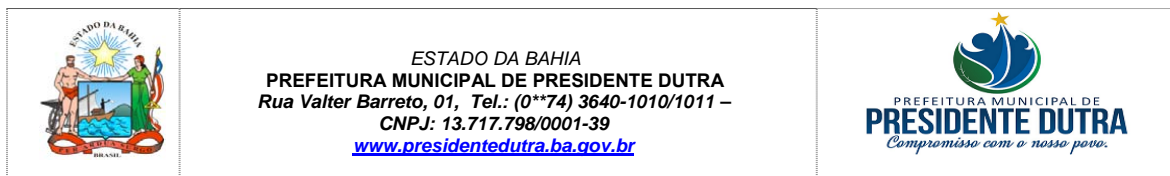


SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 51/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - "ALTERA E REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 262/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 49/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024 - "ALTERA E REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- EDITAL - Procedimento nº 04/2024.
- EDITAL DE REMANESCENTES - Procedimento nº 02/2022.
- EDITAL DE REMANESCENTES - Procedimento nº 01/2020.
- LEI Nº 48/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024 - "ALTERA E REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 262/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Lei



PROJETO DE LEI Nº 51/2024, de 07 de março de 2024.

“Altera e reformula a Lei Complementar Municipal nº 262/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 9º** - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério mais votados em pleito direto pela Comunidade escolar, conforme previsto no Título II Capítulo XV do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.~~

Art. 9º - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério, habilitados em processo seletivo regido por edital próprio, que cumpra todos os critérios técnicos, conforme previsto no Título II Capítulo XV do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

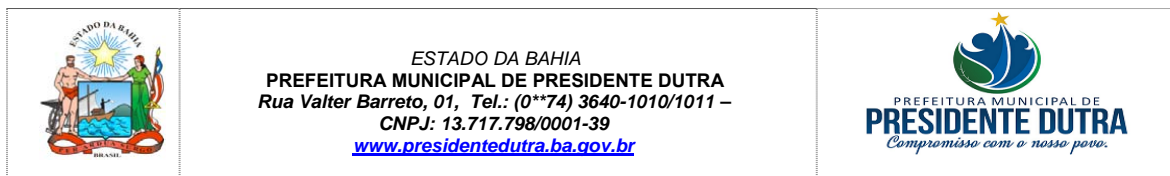
Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra – BA, 07 de março de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei



LEI Nº 49/2024, de 19 de março de 2024.

“Altera e reformula a Lei Complementar Municipal nº 266/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 68 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 68** - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Colegiado Escolar de forma solidária e harmônica.~~

~~Parágrafo único - As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério, bem como os membros do Colegiado Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.~~

Art. 68 - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Colegiado Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 1º As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério, recairá em um dos servidores habilitados em processo seletivo regido por edital próprio.

§ 2º Membros do Colegiado Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 2º - Fica alterado o art. 70 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 70** - Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:~~

Rua Valter Barreto, s/n - Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 -
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



~~I - ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal ou Coordenador pedagógico;~~

~~II - ser licenciado por Faculdade de Educação, ter habilitação em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena ou Pedagogia em universidade ou instituição superior de educação;~~

~~III - contar, com no mínimo, 05(cinco) anos de efetiva atividade de Magistério da rede de ensino do Município de Presidente Dutra.~~

~~IV - estar lotado, há pelo menos 02 anos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.~~

Art. 70 - Poderá ocupar as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato habilitado em processo seletivo regido por edital próprio que comprove:

I - ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal ou Coordenador pedagógico;

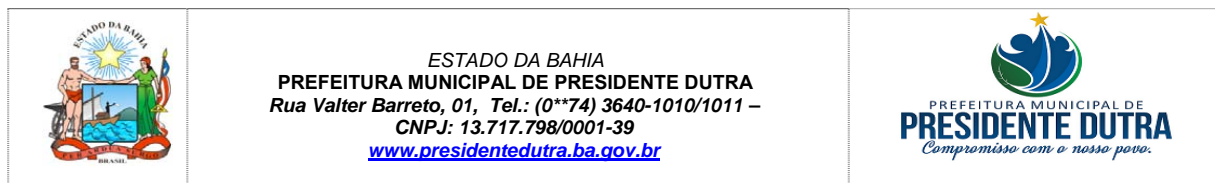
II - ser licenciado por Faculdade de Educação, ter habilitação em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena ou Pedagogia em universidade ou instituição superior de educação;

III - contar com no mínimo 03(três) anos de efetiva atividade de Magistério da rede de ensino do Município de Presidente Dutra.

Art. 3º - Suprimir os artigos 71 e 72 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 71** - A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.~~

~~**Art. 72** - As eleições que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área~~



~~de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.~~

Art. 4º - Fica alterado o art. 73 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 73** — O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.~~

Art. 71 - O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, na forma desta Lei, será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A recondução ficará a critério da administração pública, de acordo com avaliação de desempenho.

Art. 5º - Fica alterado o art. 74 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~Art. 74 — Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no Art. 70 ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem aos seguintes procedimentos;~~

~~I — dispensa do disposto no inciso IV do Art. 70;~~

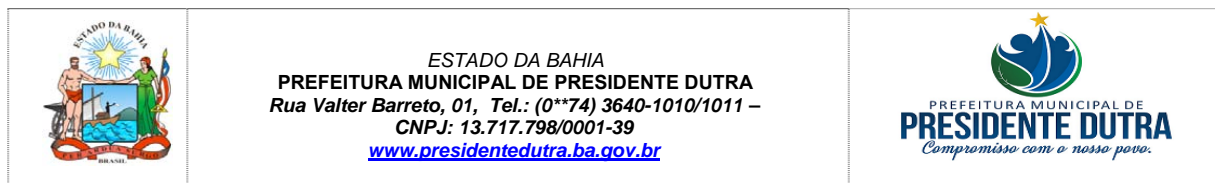
~~II — extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério municipal respeitado o disposto no inciso II do Art. 70;~~

~~III — extensão da condição de elegíveis aos formadores com formação em Nível Médio na Modalidade Normal;~~

~~IV — nomeação “pro tempore” pelo titular do Executivo Municipal;~~

~~V — dedicação exclusiva, preferencialmente.~~

Art. 72 - Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no Art. 70, o responsável pelo processo seletivo observará, por ordem aos seguintes procedimentos:



I - nomeação “pro tempore” pelo titular do Executivo Municipal;

II - promover novo processo seletivo no prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º - Fica alterado o art. 75 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 75** – Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 73 - Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica alterado o art. 76 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 76** – Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.~~

~~**Parágrafo Único** – Depois de eleitos, os Diretores e Vice-Diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro e fora do âmbito do governo do município de Presidente Dutra.~~

Art. 74 - Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Parágrafo Único. Depois de nomeados, os Diretores e Vice-Diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



natureza dentro e fora do âmbito do governo do município de Presidente Dutra - BA.

Art. 8º - Fica alterado o art. 78 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~Art 78— Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:~~

~~I— caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;~~

~~II— caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério do município de Presidente Dutra, observando-se o disposto nos incisos I, II, III do artigo 70;~~

~~III— caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, o cargo será promovido “pro tempore” por indicação do Secretário da Educação do Município de Presidente Dutra, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do artigo 70.~~

~~§1º— O mandato dos Diretores e Vice-Diretores nomeados em decorrência do disposto neste Artigo, se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.~~

~~§2º— Caso os professores municipais da unidade de ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de Presidente Dutra, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste Artigo.~~

~~§3º— Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo o titular de Executivo Municipal nomeará “pro tempore” o substituto.~~

Art. 76 - Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, um candidato habilitado no processo seletivo será nomeado pelo representante do poder executivo para a função.

II - caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, o cargo será promovido “pro tempore” por indicação do representante do poder executivo.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores e Vice-Diretores nomeados em decorrência do disposto neste Artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

Art. 9º - Fica alterado o art. 79 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~Art. 79 – As unidades de ensino recém criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 70 desta Lei, através de:~~

~~I – processos seletivos se faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais Diretorias das Unidades de Ensino; II – “pro tempore” se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais Diretorias das Unidades de Ensino.~~

~~§ 1º – O término do mandato dos Diretores e Vice-Diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais Diretores e Vice-Diretores da Rede de Ensino Público Municipal.~~

~~§ 2º – Poderão ser nomeados “pro tempore”, Diretores e Vice-Diretores que por qualquer razão não tenha sido realizada a eleição na Unidade Escolar, ou por impedimento legal dos eleitos, até a decisão final sobre o impedimento, ou afastamento do Diretor e do Vice-Diretor cujos mandatos ainda se encontrem vigentes, ou por razão excepcional.~~

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 77 - As unidades de ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 70 desta Lei, através de:

I - processos seletivos se faltar mais de 25%(vinte e cinco por cento) do mandato das demais Diretorias das Unidades de Ensino;

II - “pro tempore” se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais Diretorias das Unidades de Ensino nomeado pelo representante do poder executivo municipal.

Parágrafo único. O término do mandato dos Diretores e Vice-Diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais Diretores e Vice-Diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 10º - Fica alterado o art. 80 da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~Art. 80 – O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, as eleições referidas neste Capítulo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da aprovação desta Lei.~~

Art. 78 - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo seletivo de habilitados ao cargo de diretor e vice-diretor através de edital próprio a ser publicado em diário oficial do município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra – BA, 19 de março de 2024

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Outros



EDITAL

Procedimento nº 04/2024

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BA, por meio do Prefeito Municipal, Roberto Carlos Alves de Souza, apresenta a lista final dos legitimados da **REURB-S** de Presidente Dutra, situado na **ZEIS 1, BNH**, objeto da quarta etapa para que todos tomem conhecimento e, aqueles que, tiverem conhecimento de algum impedimento, que se manifeste no prazo legal.

PRESIDENTE DUTRA - BNH01	
LOTE	QUADRA 100
3	ERMISIA ALVES PORTO
5	ELIETE SOUSA VIEIRA
6	RENATA APARECIDA ALVES LEITE
7	CINELÂNDIA ALVES MACHADO
10	LENIVALDA DE CARVALHO
11	VILVONETE DE SOUZA
14	ELVIRA PEREIRA MIRANDA
16	FRANCISCA BARBOSA LIMA
21	VALDENICE GOMES DOS SANTOS NOVAES E IATAGÃ ANDERSON CAVALCANTE NOVAES
22	MARIA AMÉLIA CAVALCANTE NOVAES
24	NEIDE RODRIGUES DA SILVA
38	VALMIR DUARTE NOBRE
59	ADRIANA PEREIRA BASTOS
LOTE	QUADRA 101
6	DONATO SOUSA ROCHA
12	MARIA JOSE NUNES
24	MÔNICA MEIRES BARRETO DOURADO
26	MILENA MENDES FERREIRA
28	PAULA MARQUES SILVA
32	MARGARIDA MARIANO SALES
LOTE	QUADRA 103
3	DIRAN DA SILVA LOPES
4	EDINETE CONCEICAO SANTOS
5	IVONE DA SILVA
8	ANA CAROLINE PORTO ALVES FERREIRA
13	LAURINETE MACHADO VIEIRA
15	ARTUR ALVES MATOS
16	JANAINA PEREIRA RIBEIRO



LOTE	QUADRA 102
1	VÂNIA NOVAES SOARES
2	IONARA RODRIGUES MACHADO
5	VALDELICE RIBEIRO DE JESUS
7	JAQUELINE RIBEIRO SILVA E GECIANO ALVES DA SILVA
8	ALTEMAR CONSTANTINO ALVES
10	EZICLEIDE ALVES DA SILVA SOUZA
15	MADALENA SANTOS LIMA
20	ALDEIR OLIVEIRA FERRO COSTA E JOÃO BATISTA SOUZA COSTA
21	ALEX DOS SANTOS ROCHA
22	IRANILDES RIBEIRO MACHADO
23	MARIA RILZA PEREIRA CARVALHO
24	ARNILDES BASTOS OLIVEIRA
25	ANTONIO ALVES CAMBUÍ E IVANI ROSA RODRIGUES
26	CLESINÉIA FERNANDES DE SOUZA
27	ANA PAULA FREITAS SANTOS
28	EDISON EDUAO FERREIRA
29	SILVANÍ PEREIRA OLIVEIRA E JOABIO SANTOS BASTOS
30	CIRLENE FERREIRA SILVA
31	MARIA ANISIA PEREIRA EVANGELISTA
33	CLEANE DE SOUSA MAIA
35	VALDIRENE APARECIDA DE SANTANA
36	VALDEIZA ALVES DOS SANTOS
37	JOSIANE DA SILVA ROCHA
38	BIANCA SANTOS MACHADO E JANIO CASSIO RIOS SILVA
39	REINICE BARBOSA DA SILVA
40	RENATA ALVES ALMEIDA E GEANDRO CONCEIÇÃO SANTOS
41	BIANCARTE FLORENCIO BASTOS
43	NOECI FERNANDES DOS SANTOS
44	IZABEL FERREIRA ALVES
45	ROSEMARA SOUZA DA SILVA
47	IANA ALVES DE JESUZ
48	ANALÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA
49	AUCICLEIA OLIVEIRA SANTOS
50	REINÉ PIRES DE SOUSA
51	ELVIRA LIMA ROCHA
52	LOREN YASMIN DE ALMEIDA ROCHA

LOTE	QUADRA 104
------	------------



LÍLIAN FARIAS
Planejamento Urbano e Arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE DUTRA
Compromisso com o nosso povo.

- 18 ANGELA MARIA MADUREIRA ROCHA
- 24 TAISE JESUS SILVA
- 25 MARIA DO CARMO LEITE
- 29 HELENA PEREIRA DOS SANTOS
- 30 CLAUDIONOR FRANCISCO DOS E DAIANE MACHADO PEREIRA
- 31 ANA PAULA CAVALCANTE NOVAES
- 32 SIRLEIDE ALVES DOS SANTOS E FRANCISCO MARCOS SOUZA SODRÊ
- 35 MARIA PORTO ROCHA E JOSELITO SANTOS ROCHA
- 36 LAURENICE ALVES DOS SANTOS
- 44 PATRICIA LEITE DE MELO
- 45 CASSIA PEREIRA MENDES
- 46 MARIA DAS NEVES SILVA CONCEIÇÃO
- 47 VALERIA PEREIRA RODRIGUES
- 48 FRANCISCA RIBEIRO DE JESUZ
- 49 SIRLEIR ALVES DE SOUZA
- 50 GRAZIELA NUNES SANTOS E ROMÁRIO LIMA DA SILVA
- 51 MARIA BASTOS DE SOUZA
- 52 MARIA BASTOS DE SOUZA
- 53 MARIA GOMES DE SOUZA BARRETO
- 55 MANOELA ALVES RODRIGUES E ARIOSVALDO FRANCISCO PEREIRA
- 57 MARIA NETA SOUZA BASTOS
- 58 VANESSA OLIVEIRA SANTOS
- 60 ELZI ALVES DE SANTANA OLIVEIRA E ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA
- 61 ARIANE MACHADO ALVES
- 64 ERIETE CARVALHO ROCHA
- 65 LARISSA ANDIARA SILVA OLIVEIRA BARBOSA
- 66 JOELMA LOPES SILVA
- 67 LAETE SANTOS DA CRUZ
- 68 LEONICE ROCHA DOS SANTOS
- 69 ELANIA SANTOS MAIA
- 70 NAURIENE MENDES MACHADO
- 71 JOSIENE RODRIGUES DE FRANÇA
- 72 GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS
- 73 ELENILDA ODETE DE JESUS
- 74 JANE CLEY COSTA MACHADO
- 75 PATRÍCIA MIRANDA SANTOS
- 77 ELI RAIANI SANTANA DOS SANTOS
- 78 DNALVA DIAS COELHO
- 79 ROSÂNGELA VIANA SILVA
- 80 EDINEUZA DIAS COELHO
- 81 ADRIANO CONCEIÇÃO SANTOS
- 82 GLAUCIENE PEREIRA DA SILVA
- 83 CLEBIA MARIA NUNES
- 84 ANA MARTA SILVA ALVES
- 90 ANA LÍBIA LIMA CAMBUÍ
- 91 RONALDO ROCHA SILVA E JESSICA FERREIRA DE SOUZA



Através deste edital fecha-se o Procedimento nº 02/2022, expedindo-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, da citada área, enviando todos os documentos para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Presidente Dutra, 18 de março de 2024

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Outros



EDITAL DE REMANESCENTES
Procedimento nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BA, por meio do Prefeito Municipal, Roberto Carlos Alves de Souza, apresenta a lista de remanescentes dos legitimados da **REURB-S** de Presidente Dutra, situado na **ZEIS 2, RUA DO BECO**, objeto da primeira etapa para que todos tomem conhecimento e, aqueles que, tiverem conhecimento de algum impedimento, que se manifeste no prazo legal.

Quadra 100:

LOTE	NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
2	VAUDIRENE SANTOS E JESUS	074.559.975-31	2	100
5	NOÍVIA PEREIRA DOS SANTOS	011.009.625-81	5	100
5	LUCEMAR MARTINS DE MIRANDA	971.335.405-25	5	100
24	VANESSA SILVA OLIVEIRA	068.752.765-18	24	100
25	JOANA PEREIRA DA SILVA	973.375.955-49	25	100
25	OLEGARIO SOUTO DE OLIVEIRA	551.498.045-68	25	100

Quadra 101:

LOTE	NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
40	UIDERLAN SILVA SOUZA	060.870.075-47	40	101
41	IRANI BRITO DA SILVA SOUZA	014.903.265-02	41	101
41	WILTON GUEDES DE SOUZA	526.912.925-68	41	101
75	DEJANE DARTE DE ARAÚJO SANTANA	053.413.825-01	75	101
75	LIEVALDO PIRES DOS SANTOS	994.315.305-97	75	101

Quadra 102:

LOTE	NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
82	GILVANETE SOARES MIRANDA	932.055.705-53	82	102
82	OSMARIO ALVES CARDOSO	118176268-50	82	102

Quadra 105:

LOTE	NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
128	JOACIR RIBEIRO ALECRIM	004.396.325-01	128	105
129	IRANETE MENDES SILVA	959.084.205-49	129	105
129	GERMANO MIZABEL DA SILVA	246.931.035-00	129	105
129.1	LUCIANA MENDES DE MIRANDA	027.298.055-24	129.1	105
154	ADRIANA SILVA MENDES	028.938.285-82	154	105
155	SUELY CARDOSO DOS SANTOS	309.983.365-72	155	105

Quadra 107:

LOTE	NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
204	GEOVANE NOVAIS MACHADO E	582.456.505-87	204	107



204	ELIETE ALVES NOVAES	342.756.145-34	204	107
218	IVETE MARIA DOS SANTOS	042.039.655-19	218	107
218	IVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	029.920.305-03	218	107

Através deste edital, Procedimento nº 02/2022, expedindo-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, da citada área, enviando todos os documentos para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Presidente Dutra, 18 de março de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Outros



EDITAL DE REMANESCENTES Procedimento nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BA**, por meio do Prefeito Municipal, Roberto Carlos Alves de Souza, apresenta a lista de remanescentes dos legitimados da **REURB-S** de Presidente Dutra, situado na **ZEIS 3, SEM TERRA**, objeto da primeira etapa para que todos tomem conhecimento e, aqueles que, tiverem conhecimento de algum impedimento, que se manifeste no prazo legal.

Quadra 100:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
MICAELA PEREIRA DOS SANTOS	052.439.095-99	22	100
LAIS PEREIRA ALVES	077.007.465-08	26	100
MAURINA JESUS DOS SANTOS	040.499.525-94	34	100

Quadra 101:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS	099.330.534-26	39	101
REGINA SOUZA SANTOS	088.873.721-71	57	101
FABIANE BARBOSA DE SOUZA	006.284.605-11	65	101
JOSIANE SANTOS SILVA	048.452.745-23	66	101

Quadra 102:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
REINILMA SOUZA SANTOS	058.765.375-27	93	102
LUCINEIDE MOREIRA DE JESUS	202.319.605-80	97	102
EDILZA DA CUNHA PORTO TEIXEIRA	945596.785-53	107	102
IRACI MOREIRA DA SILVA	433.661.555-15	106	102
KAIO RANGEL PAS ROCHA	862.126.685-74	117	102
MARÍLIA JESUS PASSOS	859.998.855-74	119	102
FREDIÇON ALVES SANTOS	036.601.465-01	119	102
ANDRÉIA BASTOS	215.733.218-93	114	102
NILTON CARLOS PORTO NOVAIS	974.749.755-72	114	102
ANA REGINA CLEMENTE DOS SANTOS	410.031.848-04	116	102
PALOMA PEREIRA ALVES	057.946.755-43	123	102
MISLENE COELHO RIBEIRO FRANCA	042.967.545-30	126	102
AGNALDO SILVA FRENCA	462.547.735-20	126	102
MICHELE OLIVEIRA SOUZA	112.891.425-56	128	102
GERCINA JESUS DE SOUZA	776.501.075-15	129	102
GIVALDO SOUSA SANTOS	321.063.355-04	129	102

Quadra 103:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
VANESSA MARTINS RAMOS	093.052.305-98	143	103



HUDSON FERNANDO DA COSTA LIMA	085.153.514-39	143	103
THAYLA DOURADO DOS SANTOS	086.280.355-16	150	103

Quadra 104:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
MARIAZINHA PAIVA DA SILVA	348.249.365-00	198	104
GILDETE SALES DA SILVA	568.196.921-53	230	104
MARIA DE LOURDES DOMINGAS DOS SANTOS	858.669.985-30	204	104
NILZETE ALVES SANTOS	427.519.505-15	212	104

Quadra 105:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
LUZINETE RODRIGUES TEIXEIRA	025.476815-60	240	105
ATAMIRANDO VALDIR SOUZA TEIXEIRA	028.959.055-84	240	105
OSMARIA SANTOS ROCHA ALMEIDA	054.196.645-69	239	105
LUIS CARLOS MAGNO GONÇALVES ALMEIDA	037.092.815-63	239	105
MARQUES PORTO DE SOUZA JUNIOR	073.614.255-00	241	105

Quadra 106:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
GREGOLY MARLEY ALVES SOUZA	076.569.265-18	276	106
MARLENE DA SILVA VIEIRA	051.585.845-59	256	106
JOCIRLENE MARIANO SALES	022.500.155-11	268	106
HERLÉIA LIMA PAS	366.129.888-78	278	106

Quadra 107:			
NOME DO LEGITIMADO	CPF	LOTE	QUADRA
VONEIDE MOREIRA DE JESUS	333.446.588-83	302	107
CLERISTON DA CUNHA TEIXEIRA	042.878.375-92	292	107
EVA ALVES LIMA	016.083.235-79	296	107
CHARLES NERY RIBEIRO	011.661.205-38	305	107
IVAN BARRETO DOURADO	755.505.985-15	306	107
AMANDA ALVES LIMA CANA VERDE	048.510.795-32	311	107
MARILZA ALVES PORTO	028.104.785-54	297	107

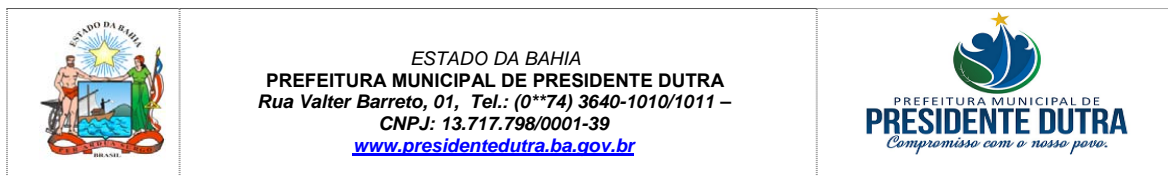
Através deste edital, Procedimento nº 01/2020, expedindo-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, da citada área, enviando todos os documentos para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Presidente Dutra, 18 de março de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Lei



LEI Nº 48/2024, de 19 de março de 2024.

“Altera e reformula a Lei Complementar Municipal nº 262/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

~~**Art. 9º** - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério mais votados em pleito direto pela Comunidade escolar, conforme previsto no Título II Capítulo XV do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.~~

Art. 9º - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério, habilitados em processo seletivo regido por edital próprio, que cumpra todos os critérios técnicos, conforme previsto no Título II Capítulo XV do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra – BA, 19 de março de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.